

EDITAL N.º 387/2018

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização do município de Cascais, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 3/2018, de 9 de janeiro, **FAZ PÚBLICAMENTE ANUNCIAR O SEGUINTE:**

Considerando que:

- No âmbito do procedimento administrativo com o nº PD-69/2011, relativa às edificações ilegais sitas em Rua Principal do Zambujeiro, Murches (Parcela B - Lote B), foi emitida ordem de demolição pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, ao abrigo do artigo 106º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- Apesar de devidamente notificado para proceder à demolição das referidas obras em prazo determinado, o infrator não cumpriu a ordem de que era destinatário;
- Face à desobediência à ordem emitida, foi determinada a execução coerciva da demolição a expensas dos responsáveis pela operação urbanística ilegal, com prévia tomada de posse administrativa do prédio para permitir o acesso e circulação dos funcionários encarregados dos trabalhos e da instalação do estaleiro;

Ficam os destinatários da ordem de demolição e quaisquer utilizadores ou meros detentores da edificação a demolir notificados de que:

- Foi agendada a tomada de posse administrativa do prédio onde se localizam as obras a demolir para o dia **17 de outubro de 2018**, após o que se dará início imediato à execução coerciva da demolição através de funcionários do município de Cascais ou terceiros agindo em seu nome;
- Os responsáveis pela edificação deverão, antes da data agendada para a demolição, retirar da mesma todos e quaisquer bens que ali possuam, não se responsabilizando o município pela sua perda ou deterioração caso não cumpram;
- Mais deverão os referidos responsáveis providenciar no sentido de que, antes dessa data, seja interrompido o fornecimento de água, gás e energia elétrica às edificações a demolir;
- O emprego de violência, incluindo ameaça grave ou ofensa à integridade física, contra os funcionários encarregados da execução desta medida constitui a prática do crime de resistência e coação, p. e p. pelo Artigo 347º do Código Penal com pena de prisão até cinco anos;
- Mais se adverte de que, nos termos do Artigo 357º do Código Penal, quem arrancar, destruir, danificar, alterar ou, por qualquer forma, impedir que se conheça este edital é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na obra a demolir.

E eu, Marina Gil Marina Gil, Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, o subscrevo.

Cascais, 4 de outubro de 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Carlos Alberto Anes Fernandes

(e/delegação e subdelegação de poderes - Desp. 39/2017)